



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000385-47.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Bauru - 02a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRABALHO DE BAURU - 0089

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 22 de junho de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 8/2021, divulgado em 15/6/2021 no DEJT (Edição 3245/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1.178-1.179). Presentes o Juiz Titular SANDRO VALÉRIO BODO e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo EDSON DA SILVA JUNIOR. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: AGUDOS, AREALVA, AVAÍ, BAURU, DUARTINA, LUCIANÓPOLIS, UBIRAJARA, PRESIDENTE ALVES, PIRATININGA, PAULISTANIA, IACANGA, CABRALIA PAULISTA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 3/12/1993

Data de Instalação do sistema PJe: 25/6/2014

Data da Última Correição: 13/10/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 791ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 48ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

A presente ata retifica os pareceres das três fases processuais já apresentados no PJeCor CorOrd 0000385-47.2021.2.00.0515 no tocante à Ordem de Serviço CR nº 4/2021 de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias e revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019 e o Comunicado CR nº 7/2019.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021 - Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no

processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016 *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSC JT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 - Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020 - Consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça.

Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Ato Conjunto n. 3/TST.CSJT.CGJT, de 10 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021 - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

NORMAS DO REGIONAL:

Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021 - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

Comunicado GP-CR nº 10/2021, de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4/2020, de 4 de novembro de 2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 (Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019, de 17 de maio de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos PROADs 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Recomendação GP-CR nº 1/2014, de 23 de janeiro de 2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019, de 26 de fevereiro de 2019. - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020, de 12 de maio de 2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020, de 23 de novembro de 2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019, de 13 de maio de 2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017, de 13 de junho de 2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020, de 25 de agosto de 2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017, de 30 de março de 2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, de 16 de novembro de 2016, de 25 de janeiro de 2017 e de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, de 6 de novembro de 2018), de 4 de novembro de 2015 - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço CR nº 4/2020, de 4 de março de 2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço CR nº 10/2020, 9 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 12/3/2021 a 19/3/2021, a **pauta diária** do Juiz Titular é composta de 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências UNAs, 2 (duas) audiências de Instrução, 1 (uma) Conciliação e 1 (uma) Mediação, às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, totalizando **32 (trinta e duas) audiências semanais**.

Quanto à **pauta diária** do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, essa é composta de 2 (duas) audiências Iniciais, 1 (uma) audiência UNA, 2 (duas) audiências de Instrução, 1 (uma) Conciliação e 1 (uma) Mediação às segundas, terças e quartas-feiras, totalizando **21 (vinte e uma) audiências na semana**.

A Unidade esclareceu que:

“A parametrização da pauta de audiências atende atualmente as possibilidades de realização telepresencial, com perspectiva de alterações significativas quando restarem autorizadas / viabilizadas as audiências presenciais ou semipresenciais.

Quanto à pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, a Unidade informou que trata-se de auxílio compartilhado com a 1ª Vara local e que a pauta ocorre em quinzenas alternadas.

Verificou-se que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: **“Sala 1 - Principal”** e **“Sala 2 - Auxiliar”**, analisadas a seguir.

Em consulta realizada em 28/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 26 a 30/4/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- **“Sala 1 - Principal”:**

- 26/4/2021 (segunda-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário), 1 (uma) Conciliação em execução, 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 27/4/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 28/4/2021 (quarta-feira): 1 (uma) Conciliação em conhecimento, 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 1 (uma) Instrução (rito ordinário);
- 29/4/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário), 1 (uma) Conciliação em execução e 3 (três) Instruções (rito ordinário);
- 30/4/2021 (sexta-feira): não houve a realização de audiência.

No período de 26 a 30/4/2021 não houve a realização de audiência na **“Sala 2 - Auxiliar”**.

Dessa forma, o total apurado é de **25 (vinte e cinco) audiências na semana**, de segunda a quinta-feira, sendo 8 (oito) iniciais do rito ordinário, 6 (seis) Unas do rito ordinário, 8 (oito) instruções do rito ordinário e 3 (três) Conciliações (1 na fase de conhecimento e 2 em execução), destacando que em tal período não houve a fruição de férias pelos juízes.

Em consulta realizada em 28/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 17 a 21/5/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- **“Sala 1 - Principal”**:
- 17/5/2021 (segunda-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário) e 1 (uma) Instrução (rito ordinário);
- 18/5/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 1 (uma) Instrução (rito ordinário);
- 19/5/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário), 1 (uma) Conciliação em conhecimento, 1 (uma) UNA (do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções (1 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário);
- 20/5/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (rito ordinário) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 21/5/2021 (sexta-feira): não houve a realização de audiência.

- **“Sala 2 - Auxiliar”**:
- 17/5/2021 (segunda-feira): 1 (uma) Conciliação em execução e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 18/5/2021 (terça-feira): 3 (três) audiências de Instrução (1 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário);
- 19/5/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências de Instrução (do rito ordinário);
- 20/5/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências de Instrução (2 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário);
- 21/5/2021 (sexta-feira): não houve a realização de audiência.

Dessa forma, o total apurado é de **32 (trinta e duas)** audiências na semana, de segunda a quinta-feira, sendo 8 (oito) iniciais do rito ordinário, 5 (cinco) Unas do rito ordinário, 4 (quatro) instruções do rito sumaríssimo, 13 (treze) instruções do rito ordinário e 2 (duas) Conciliações (1 na fase de conhecimento e 1 em execução).

Já, em consulta realizada nos dias 28 e 31/5/2021, por amostragem, na semana de 7 a 11/6/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- **“Sala 1 - Principal”:**

- 7/6/2021 (segunda-feira): 1 (uma) audiência Inicial (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 8/6/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 9/6/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 10/6/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 1 (uma) Instrução (rito ordinário);
- 11/6/2021 (sexta-feira): não houve a designação de audiências.

- **“Sala 2 - Auxiliar”:**

- 7/6/2021 (segunda-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário), 1 (uma) Conciliação em execução e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 8/6/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário), 1 (uma) Conciliação em execução e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 9/6/2021 (quarta-feira): 1 (uma) audiência Inicial (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 3 (três) Instruções (rito ordinário);
- 10/6/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário) e 3 (três) Instruções (rito ordinário);
- 11/6/2021 (sexta-feira): não houve a designação de audiências.

Dessa forma, o total apurado é de 47 (quarenta e sete) audiências na semana, de segunda a quinta-feira, sendo 14 (quatorze) Iniciais do rito ordinário, 14 (quatorze) Unas do rito sumaríssimo, 17 (dezessete) Instruções do rito ordinário e 2 (duas) Conciliações em execução.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do magistrado que presidiu as sessões, infere-se que o Juiz Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana, isto é, de segunda a quinta-feira; enquanto o Juiz Substituto Auxiliar Fixo, que é compartilhado com a 1ª Vara do Trabalho de Bauru, pelo menos em 2 (dois) dias, ou seja, às segundas e terças-feiras. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual não se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção em relação ao período de 26 a

30/4/2021: foram realizadas 25 (vinte e cinco) audiências na semana (8 Iniciais, 6 UNAs, 8 audiências de Instrução e 3 Conciliações), sendo na segunda e terça-feira pelo Juiz Substituto Auxiliar Fixo e na quarta e quinta-feira pelo Juiz Titular. Na autoinspeção foi informada a realização de 53 (cinquenta e três) audiências semanais (14 Iniciais, 11 UNAs, 14 Instruções, 7 Conciliações e 7 Mediações) quando o Substituto Auxiliar Fixo está na Unidade, já que o auxílio é compartilhado com a 1ª Vara local.

Já, em relação ao período 17 a 21/5/2021 também não houve similaridade, considerando-se a pauta do Juiz Titular, já que foi verificado no sistema que, na “Sala 1 - Principal”, foram realizadas 20 (vinte) audiências na semana (8 Iniciais, 5 UNAs, 6 Instruções e 1 Conciliação), todas pelo Juiz Titular. Já as audiências da “Sala 2 - Auxiliar” foram realizadas pela Juíza Substituta Ana Célia Soares Ferreira). Contudo, foi informado na autoinspeção que a pauta semanal do Juiz Titular é composta por 32 (trinta e duas) audiências semanais (8 Iniciais, 8 UNAs, 8 Instruções, 4 Conciliações e 4 Mediações).

Já, em relação ao período de 7 a 11/6/2021 houve similaridade, tendo em vista que foram designadas 47 (quarenta e sete) audiências na semana (14 Iniciais, 14 UNAs, 17 Instruções e 2 Conciliações).

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular

No relatório de autoinspeção, a qual foi realizada no período de 12/3/2021 a 19/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular até:

- 19/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário (154 dias corridos - 5m4d);
- 26/7/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (130 dias corridos - 4m10d);
- 6/12/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (263 dias corridos - 8m23d);
- 6/12/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (263 dias corridos - 8m23d);
- 6/12/2021 para as Instruções do rito ordinário (263 dias corridos - 8m23d);
- 6/12/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (263 dias corridos - 8m23d);
- 22/4/2021 para as conciliações (35 dias corridos - 1m5d);
- 5/7/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (109 dias corridos 3m19d).

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência para o Juiz Titular**, quais sejam:

- 34 (trinta e quatro) Instruções do rito sumaríssimo;
- 27 (vinte e sete) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo;
- 24 (vinte e quatro) Instruções do rito ordinário;
- 52 (cinquenta e duas) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

Juiz Substituto Auxiliar Fixo

Quanto à pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, há audiências designadas até:

- 18/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário (153 dias corridos - 5m3d);
- 27/7/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (131 dias corridos - 4m11d);
- 9/11/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (236 dias corridos - 7m26d);
- 9/11/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (236 dias corridos - 7m26d);
- 9/11/2021 para as Instruções do rito ordinário (236 dias corridos - 7m26d);
- 9/11/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (236 dias corridos - 7m26d);
- 5/4/2021 para as conciliações (18 dias corridos - 18d).

A **Unidade informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência para o Juiz Substituto Auxiliar Fixo**, quais sejam:

- 34 (trinta e quatro) Instruções do rito sumaríssimo;
- 27 (vinte e sete) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo;
- 24 (vinte e quatro) Instruções do rito ordinário;
- 52 (cinquenta e duas) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada em 31/5/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 26/7/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (56 dias corridos - 1m26d);
- 13/10/2021 para as Iniciais do rito ordinário (135 dias corridos - 4m15d);
- 25/8/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (86 dias corridos - 2m26d);
- 20/10/2021 para as UNAs do rito ordinário (142 dias corridos - 4m22d);
- 25/01/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito sumaríssimo (239 dias corridos - 7m29d);
- 15/3/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito ordinário (288 dias corridos - 9m18d);
- 12/8/2021 para as conciliações (73 dias corridos - 2m13d);
- audiências para inquirição de testemunha: não há resultados para a busca realizada.

Há 2 (duas) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Observou-se, portanto, em pesquisa ao sistema PJe a partir da data da última Correição em 13/10/2020, que o padrão de pauta informado na autoinspeção já não corresponde à realidade a partir de 14/10/2020, quando houve a realização de apenas 1 (uma) audiência UNA, 1 (uma) Conciliação em execução e 2 (duas) Instruções; também no dia 15/10/2020

em que foram realizadas somente 2 (duas) Iniciais, 1 (uma) UNA e 2 (duas) Instruções e no dia 16/10/2020 tão só 2 (duas) Instruções, todas na “Sala 1 - Principal”, sendo que na “Sala 2 - Auxiliar” não houve a realização de audiências até 19/10/2020.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 31/5/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Como exemplo, cite-se o dia 16/11/2020, em que foram realizadas 2 (duas) audiências de Instrução da reclamada Multicobra Cobrança Ltda e Outros; também o dia 27/5/2021, em que foram incluídas na pauta da Unidade 1 (uma) audiência Inicial e 1 (uma) UNA da reclamada Paschoalotto Serviços Financeiros S/A. Verificou-se também que a pauta das audiências de Instrução costuma se iniciar por processos sumaríssimos, teoricamente de menor complexidade, e em seguida são pautadas as Instruções do rito ordinário, teoricamente mais complexas como constatado, por amostragem, no dia 1/12/2020.

Conforme mencionado anteriormente, a Unidade informou haver 274 (duzentos e setenta e quatro) processos aguardando designação de audiência de conciliação para o Juiz Titular / Juiz Substituto Auxiliar Fixo.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 33 (trinta e três) processos da fase de conhecimento, sem que tenham sido encontradas inconsistências. Exemplificando, os processos 0010394-53.2020.5.15.0089 e 0010139-61.2021.5.15.0089 estão, de fato, aguardando a realização de audiência.

Verificou-se ainda que a Unidade não utiliza o *chip* "Incluir em Pauta".

Já, realizando a busca por meio da ferramenta GIGS, não foi encontrado o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” ou outro similar.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem inicial”, constam 24 (vinte e quatro) processos novos, sendo o mais antigo de 24/5/2021. Desse total, há apenas 1 (um) pendente de designação de audiência, uma vez que a Vara faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 5/2020 a 4/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 206 (duzentas e seis) audiências Iniciais, 90 (noventa) UNAs, 226 (duzentas e vinte e seis) Instruções e 260 (duzentas e sessenta) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 30,8 dias-juiz no período de 5/2020 a 4/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que

houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 1 (um) dia, atuando ambos concomitantemente.

Todavia, não se deve olvidar que houve o compartilhamento do Juiz Substituto Auxiliar Fixo BRENO ORTIZ TAVARES COSTA com a 1ª Vara do Trabalho deste Fórum neste período correicionado (maio/2020 a abril/2021), o qual vigorou até 13/6/2021 (Portaria GP/AAM 1.227/2021). Nesse sentido, é necessário justificar que o referido relatório correicional desta Unidade **está minorado**, porque apresentou a totalidade de 30,8 Dias-Juiz, que representa a atuação apenas de seu Juiz Titular, sem computar a atuação compartilhada do Juízo Auxiliar Fixo. Por outro lado, o relatório correicional da 1ª Vara **está majorado**, porque concentrou a totalidade de 55,3 Dias-Juiz que é a soma da presença de sua Juíza Titular e de seu Juiz Auxiliar Fixo, como se o auxílio fosse exclusivo naquela 1ª VT. Trata-se de limitação de ordem técnica, a ser superada oportunamente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/10/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde outubro/2020. Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional ocorrem nos meses novembro/2020, fevereiro e abril/2021. Possivelmente, no mês de novembro, isso se deu em virtude da licença do Juiz Substituto Auxiliar Fixo no período 22/11 a 11/12/2020. Quanto aos demais períodos, observa-se, no relatório correicional, que não coincidem com afastamentos dos magistrados por férias ou outro motivo.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de Bauru, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

Constou, ainda, no formulário, que é realizada 1 (uma) audiência de Conciliação e 1 (uma) de Mediação por dia, de segunda a quinta-feira, pelo Juiz Titular, bem como 1 (uma) audiência de Conciliação e 1 (uma) de Mediação por dia, de segunda a quarta-feira pelo Juiz Substituto Auxiliar Fixo. Em consulta ao PJe, verificou-se que as audiências de Conciliação em conhecimento são realizadas no decorrer da semana, juntamente com a pauta regular.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 27/5/2021 a 1º/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010419-66.2020.5.15.0089** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação

constar na ficha cadastral da Jucesp juntada aos autos, sendo que o processo já foi remetido à instância superior e não foi saneado antes da remessa.

- **0010436-68.2021.5.15.0089** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, o qual trata de acidente de trabalho, designando a audiência Inicial em data compatível com a prioridade (21/7/2021), enquanto o processo foi distribuído em 22/4/2021.
- **0010986-97.2020.5.15.0089** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, haja vista que consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- **0011305-65.2020.5.15.0089** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 14/12/2020 estipula o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa.
- **0011305-65.2020.5.15.0089** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014 quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- **Recomendação CR nº 11/2019** - não foi possível a verificação tendo em vista que a Unidade não possui cartas precatórias designadas na pauta de audiências. Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.*

Em cumprimento ao referido Ato, em 1/9/2020, a Unidade procedeu à devolução da carta precatória 0011532-89.2019.5.15.0089 ao juízo de origem.

- **0011340-25.2020.5.15.0089** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019 no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- **0010081-29.2019.5.15.0089** - Neste processo aparentemente a Unidade não cumpriu o artigo 825 da CLT e o artigo 8º do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação ou intimação pela Secretaria. No despacho que designou a audiência de instrução constaram os seguintes termos:

“Testemunhas deverão comparecer portando documento de identidade com foto, independentemente de intimação, exceto aquelas arroladas pela reclamada (ID. 7bba448) e as demais que forem arroladas pela parte interessada na oitiva, desde que requerida a intimação com antecedência de até 30 dias da data designada para instrução, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, por seus patronos, e as testemunhas arroladas pela reclamada no ID. 7bba448”.

- **0010336-50.2020.5.15.0089** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nos normativos sobre a remessa ao CEJUSC, pois enviou o processo ao CEJUSC com registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 27/5/2021 a 1º/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010963-54.2020.5.15.0089** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a falta de condições técnicas pela testemunha para acesso ao ambiente virtual.
- **0011381-26.2019.5.15.0089** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- **0010970-17.2018.5.15.0089** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação à desnecessidade da coleta prévia dos depoimentos pessoais/quesitos por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória. Os Juízos deprecados não se recusaram a cumprir as Cartas Precatórias inquiritórias pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- **0011249-32.2020.5.15.0089** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*, haja vista que o processo está aguardando o prazo de razões finais e, na descrição da funcionalidade GIGS, realmente consta referido prazo.
- **0010289-42.2021.5.15.0089** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*, tendo em vista que não constam *chips* indevidos ou desatualizados no processo.
- **0011097-18.2019.5.15.0089** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020 quanto a proceder às gravações de áudio e vídeo das audiências em que ocorra a produção de prova oral e disponibilizar o *link* de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata, na mesma oportunidade do ato telepresencial, a transcrição ainda que sucinta dos depoimentos colhidos para inserção no PJe;

- **0011097-18.2019.5.15.0089** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020 ao elaborar e juntar ao sistema PJe a ata de audiência telepresencial realizada por meio da ferramenta *Google Meet*.
- **0010963-54.2020.5.15.0089** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019 que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- **0011383-93.2019.5.15.0089** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que na ata em que foi determinada a realização de perícia, houve nomeação do perito, a delimitação do objeto a ser periciado, mas não foi definido com exatidão o local da perícia.
- **0011383-93.2019.5.15.0089** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020 que trata da coleta das informações de contato das partes para facilitar a prática de atos processuais, já que foram colhidos em audiência os endereços eletrônicos das partes para comunicação com o perito;
- **0011381-26.2019.5.15.0089** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017 visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes;
- **0011814-98.2017.5.15.0089** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, haja vista que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- **0011064-28.2019.5.15.0089** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), visto que tornou os autos conclusos para julgamento imediatamente após a realização da audiência de instrução na qual as razões finais foram remissivas. Já no processo 0011099-85.2019.5.15.0089 o normativo não foi cumprido, uma vez que a audiência foi realizada em 12/4/2021, com razões finais remissivas e os autos foram conclusos para julgamento no dia 14/4/2021.
- Ao efetuar a homologação de transação, o Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0011286-30.2018.5.15.0089 e 0011088-56.2019.5.15.0089.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010896-02.2014.5.15.0089, distribuído em 27/11/2014, com 2.346 (dois mil trezentos e quarenta e seis) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se "Aguardando final do sobrestamento" desde 22/3/2021.

Compulsando os autos eletrônicos, verificou-se o seguinte histórico, de forma resumida: após a distribuição dos autos eletrônicos, foi designada audiência para 6/4/2015. Em

1º/5/2015 foi indeferido o requerimento de distribuição do processo por dependência à 3ª Vara do Trabalho de Bauru e determinada a expedição de ofício à 1ª Vara Federal de Sorocaba requisitando cópia dos depoimentos testemunhais da ação penal relativa à justa causa do reclamante. Em 21/10/2015 e em 8/1/2016 a solicitação de informações foi renovada. Em 22/6/2016 o Juízo de origem, considerando que o processo depende de decisão acerca de fato delituoso atribuído ao reclamante, determinou a suspensão dos autos pelo prazo de 6 meses. Em 16/1/2017 foi encerrado o sobrestamento. Em 7/2/2017 foi solicitada certidão de objeto e pé da ação criminal, sendo renovado o requerimento em 18/5/2018. Em 11/10/2018, foi determinada a suspensão dos autos por mais 6 meses. Em 27/5/2019 foi encerrado o sobrestamento e foram solicitadas novas informações sobre a tramitação da ação penal. Em 4/7/2019 as partes foram intimadas a prestar informações sobre o andamento da ação criminal. Em 2/8/2019 foi renovada a suspensão do processo por mais 6 meses. Em 26/2/2021 foi encerrada a suspensão e em 1/3/2021 foi solicitada nova certidão de objeto e pé da ação penal. Em 19/3/2021, em virtude de ainda não ter havido trânsito em julgado na ação penal com relação ao reclamante, o Juízo de 1º grau determinou nova suspensão do processo por mais 6 meses. Em 22/3/2021 os autos eletrônicos foram suspensos.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010006-92.2016.5.15.0089, cuja entrada na tarefa ocorreu em 25/4/2016 e a distribuição em 8/1/2016, e conta com 1.939 (mil novecentos e trinta e nove) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se "Aguardando audiência" desde 19/10/2020. Compulsando os autos eletrônicos, verificou-se o seguinte histórico, de forma resumida: após a distribuição dos autos eletrônicos, foi designada audiência para 14/3/2016. Em 2/2/2016 foi determinada a regularização dos autos pelo reclamante e cancelada a audiência. Em 19/2/2016 foi designada audiência para 25/4/2016. Conforme ata de audiência, diante do pedido de adicional de periculosidade, determinou-se a realização de perícia técnica e a expedição de duas cartas precatórias para realização da prova pericial. Em 19/10/2016 foi apresentado um dos laudos periciais e, em 24/1/2017, o outro laudo. Em 4/9/2017 o perito apresentou esclarecimentos. Em 29/11/2017 foi determinada a inclusão do feito em pauta de audiências para 30/8/2018. Conforme ata de audiência, foi determinada a expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas. Em 25/1/2019 foram solicitadas informações sobre uma das cartas precatórias. Em 19/9/2019, pelo Juízo de origem, foi homologada a desistência da oitiva da testemunha do reclamante e determinado que fosse aguardada a devolução da carta precatória para oitiva de testemunha da reclamada. Em 18/8/2020 o Juízo de primeiro grau, diante do retorno da carta precatória não cumprida, e considerando pela necessidade de audiência de instrução de forma presencial, determinou que se aguardasse o retorno das atividades presenciais. Em 19/10/2020 foi designada audiência para 1/3/2021. Em 1/3/2021, conforme a ata, a audiência foi redesignada para 5/7/2021.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 28/5/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0011334-57.2016.5.15.0089, com 1.444 (mil quatrocentos e quarenta e quatro) dias de atraso na conclusão (audiência de instrução realizada em 12/6/2017). Entretanto, verifica-se que o processo foi recebido de instância

superior em 27/5/2021 após a interposição de agravo de petição. Em 23/5/2018 foi celebrada transação entre as partes e determinada a expedição de certidão de habilitação de crédito em favor do reclamante. Entretanto, a transação não foi homologada ante a existência de outras reclamadas no pólo passivo, sendo que houve a suspensão do processo em face delas até o cumprimento da avença.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 28/5/2021, foram verificados os seguintes cenários nas tarefas intermediárias abaixo elencadas:

- Acordos vencidos: não foram localizados processos;
- Análise: há 7 (sete) processos, sendo o processo 0010766-36.2019.5.15.0089 o mais antigo na tarefa (desde 24/5/2021);
- Assinar despacho, decisão ou sentença: há 7 (sete) processos, sendo o processo 0011417-34.2020.5.15.0089 o mais antigo na tarefa (desde 14/5/2021);
- Cartas devolvidas: não foram localizados processos;
- Conclusão ao magistrado: não foram localizados processos;
- Elaborar despacho: não foram localizados processos;
- Escolher tipo de arquivamento: não foram localizados processos;
- Prazos Vencidos: há 18 (dezoito) processos, sendo o processo 0010294-98.2020.5.15.0089 o mais antigo na tarefa (desde 31/3/2021), sendo o último andamento do processo a intimação da sentença em 16/3/2021;
- Preparar expedientes e comunicações: não foram localizados processos;
- Recebimento de instância superior: há 1 (um) processo - 0011334-57.2016.5.15.0089 - na tarefa (desde 27/5/2021),
- Remeter ao 2º Grau: não foram localizados processos;
- Registrar trânsito em julgado: não foram localizados processos;
- Triagem Inicial (novos processos): há 24 (vinte e quatro) processos, sendo o processo 0010562-21.2021.5.15.0089 o mais antigo na tarefa (desde 24/5/2021).

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Não foram identificadas subcaixas na fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

Quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição. Por amostragem, não foram localizados processos em que o perito tenha atrasado a entrega do laudo.

No tocante à utilização do programa Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no Sistema de Assistência

Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT, no dia 27/5/2021, verificou-se que há 781 (setecentos e oitenta e um) profissionais cadastrados no município de Bauru, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 175 (cento e setenta e cinco) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 23 (vinte e três) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011381-26.2019.5.15.0089 e 0011383-93.2019.5.15.0089.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular Sandro Valério Bodo não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30.4.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside nos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto Auxiliar Fixo Edson da Silva Júnior, designado em caráter fixo desde 14 de junho de 2021 a 13 de julho de 2021, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30.4.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; está autorizado a residir fora da sede da circunscrição (PA nº 0000013-31.2013.5.15.0897); e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 27/5/2021 a 1º/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - não foi possível a aferição do cumprimento do normativo uma vez que não foram localizados processos com tais características.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- **0010985-15.2020.5.15.0089** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, formulando pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- **Recomendação CR nº 6/2019** - Não foi possível verificar o cumprimento, tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de remessa.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau", não foram localizados processos.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 551 (quinhentos e cinquenta e um) processos aguardando a primeira audiência e 382 (trezentos e oitenta e dois) aguardando o encerramento da Instrução, 40 (quarenta) aguardando prolação de sentença, 136 (cento e trinta e seis) aguardando cumprimento de acordo e 780 (setecentos e oitenta) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até abril de 2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 2 (dois) embargos de declaração pendentes até abril de 2020. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 4 (quatro) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que também já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 53,0, contra 29,2 do grupo e 28,6 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em abril de 2020 havia 39 (trinta e nove) Recursos Ordinários, 5 (cinco) Recursos Adesivos e 2 (dois) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, **a Unidade está bastante além dos resultados médios evidenciados em outras varas**. Ela tem a média de 78,7 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 50,5- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 53,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre maio de 2020 e abril de 2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados neste período correicional de 10/2020 a 4/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 52%.

O índice resulta da proporção entre os 348 (trezentos e quarenta e oito) acordos homologados na fase de conhecimento e os 663 (seiscentos e sessenta e três) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados os últimos 12 (doze) meses, a Unidade solucionou 1.035 (um mil e trinta e cinco) processos (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento), dos quais houve 549 (quinhentos e quarenta e nove) acordos homologados, o que representa a taxa de 53%.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019, de 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019, 28 de março de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020, de 20 de janeiro de 2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 1º/6/2021 e 2/6/2021, com dados de pesquisa limitados até 30/4/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS (0010672-54.2020.5.15.0089), implantação em folha de pagamento (0010799-26.2019.5.15.0089), expedição de alvarás e requisição de pagamento de honorários periciais (0010716-78.2017.5.15.0089 e 0010256-23.2019.5.15.0089).

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade trabalha com despachos inaugurais diversos, sem padrão definido. O primeiro despacho constatado determina a remessa dos autos ao CEJUSC, onde é exarado outro despacho para conceder às partes o prazo comum de 8 (oito) dias para apresentação de cálculos. Após a audiência, se não houver acordo, o processo retorna à Vara e, posteriormente, é proferido despacho para determinar que as partes apresentem manifestação/impugnação acerca dos cálculos da parte contrária, no prazo de 8 (oito) dias.

O procedimento descrito foi apurado nos processos 0011483-48.2019.5.15.0089 e 0010866-54.2020.5.15.0089.

Em um segundo despacho, é deferido à reclamada o prazo de 8 (oito) dias para apresentação dos cálculos e, após a juntada, o reclamante é intimado para apresentar manifestação/impugnação em 8 (oito) dias. Se houver impugnação, a reclamada é intimada para manifestar-se no prazo de 8 (oito) dias, consoante apurado nos processos 0010359-30.2019.5.15.0089, 0010762-62.2020.5.15.0089 e 0011172-57.2019.5.15.0089.

Por fim, no terceiro despacho verificado é deferido ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para apresentação das contas e, após a juntada, a reclamada é intimada para apresentar manifestação/impugnação em 8 (oito) dias. Se houver impugnação, a parte autora é intimada para manifestar-se no prazo de 8 (oito) dias. Esta situação foi observada nos processos 0010716-78.2017.5.15.0089, 0010434-40.2017.5.15.0089 e 0010194-46.2020.5.15.0089.

Cumprе ressaltar que nos despachos inaugurais não há determinação para que as partes forneçam informações bancárias para futuras transferências.

Outra constatação que deve ser registrada diz respeito aos inúmeros prazos deferidos para que as partes manifestem-se acerca dos cálculos apresentados, manifestações, impugnações, inclusive com reabertura de prazos para refazimento dos mesmos. Esses procedimentos, constatados nos processos acima apontados, prejudicam, em muito, o bom andamento da fase e contribuem significativamente para o aumento do prazo médio.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0011483-48.2019.5.15.0089, 0010762-62.2020.5.15.0089, 0010716-78.2017.5.15.0089 e 0010194-46.2020.5.15.0089.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a prática da Unidade em recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos 0010359-30.2019.5.15.0089, 0010762-62.2020.5.15.0089, 0010194-46.2020.5.15.0089 e 0010629-25.2017.5.15.0089.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, grande parte dos processos são encaminhados para audiência de conciliação ou mediação realizadas no CEJUSC, como

observado nos processos 0010866-54.2020.5.15.0089, 0010753-37.2019.5.15.0089, 0011483-48.2019.5.15.0089 e 0010358-45.2019.5.15.0089.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, as partes são intimadas para manifestação/impugnação em 8 (oito) dias. Se houver impugnação, o *expert* é intimado para prestar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias, tudo conforme apurado nos processos 0010629-25.2017.5.15.0089, 0011714-80.2016.5.15.0089, 0011402-70.2017.5.15.0089 e 0011350-06.2019.5.15.0089.

Constata-se, ainda, que quando o perito deixa de se manifestar quanto à nomeação ou esclarecimentos, outra intimação é expedida para que se cumpra o determinado, transcorrendo, nessas situações, no mínimo quase dois meses, como averiguado nos processos 0011350-06.2019.5.15.0089 e 0000254-09.2010.5.15.0089.

Apurou-se, assim, que os procedimentos adotados criam a necessidade de reiteradas conclusões para se efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0011951-17.2016.5.15.0089, 0010256-23.2019.5.15.0089, 0010072-38.2017.5.15.0089, 0011199-74.2018.5.15.0089 e 0010510-93.2019.5.15.0089.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 226 (duzentos e vinte e seis) processos com decisões de liquidação pendentes, dos quais 101 (cento e um) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelo *chip* “Cálculo - aguardar contadoria”.

No que toca às decisões de liquidação, estas são prolatadas com fixação de todos os valores devidos e, após, é determinada a remessa dos autos ao CEJUSC, oportunidade em que, se não houver conciliação, a reclamada é intimada do valor devido, com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, sob pena de execução imediata. É nesta ocasião que, se houver depósito recursal, há determinação para liberação. Os procedimentos foram observados nos processos 0010987-92.2014.5.15.0089, 0011505-14.2016.5.15.0089, 0010510-98.2016.5.15.0089 e 0010047-88.2018.5.15.0089.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 210 (duzentos e dez) processos na fase, conforme informação extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade, efetuada nos processos 0010590-28.2017.5.15.0089, 0010638-50.2018.5.15.0089, 0010751-67.2019.5.15.0089 e 0010623-13.2020.5.15.0089.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise realizada nos processos 0011336-56.2018.5.15.0089, 0010747-30.2019.5.15.0089 e 0010079-25.2020.5.15.0089 indicou que a Unidade faz uso parcial dos *chips* disponíveis para a fase.

Outra funcionalidade não utilizada adequadamente é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, conforme apurado, por amostragem, nos processos 0011884-52.2016.5.15.0089, 0000046-83.2014.5.15.0089 e 0011336-56.2018.5.15.0089, a qual tem servido apenas para incluir comentários, atribuir responsabilidade e agendamento de prazos. Consoante relatório do próprio GIGS, foram observados 67 (sessenta e sete) registros de prazos vencidos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Averiguou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0010987-92.2014.5.15.0089, 0011852-47.2016.5.15.0089, 0010502-89.2019.5.15.0089 e 0010510-98.2016.5.15.0089.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância ao Comunicado nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 13/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 323 (trezentos e vinte e três) processos para 250 (duzentos e cinquenta) processos, sendo 226 (duzentos e vinte e seis) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0000024-64.2010.5.15.0089, com 2.230 (dois mil duzentos e trinta) dias. Processo migrado para o PJe em 20/3/2015, na fase de liquidação. Houve determinação de sobrestamento para aguardar o trânsito em julgado de outro processo. Foram realizadas 3 (três) audiências de tentativa de conciliação, sendo que na terceira, realizada em 27/3/2018, foi noticiado o falecimento da autora, sendo determinada a regularização do polo ativo, cujo cumprimento ocorreu em 30/5/2018. Cálculos apresentados pela primeira reclamada, sobre os quais foram intimadas para manifestação a reclamante e a segunda reclamada. Houve apresentação de

impugnação por ambas. Diante da divergência, foi nomeado perito contador em 19/12/2018, que relatou a necessidade dos autos físicos para elaboração do laudo. Na data 28/8/2020 foi exarado despacho para determinar que o prazo do *expert* seria iniciado após o retorno presencial das atividades, despacho esse reiterado por mais 3 (três) oportunidades. Na data de 20/5/2021 foi exarado despacho para determinar que o perito se utilizasse das peças digitalizadas no sítio eletrônico do TRT15 para a elaboração do laudo. O prazo deferido ao profissional encontra-se vencido e a determinação não foi cumprida.

- 0000667-80.2014.5.15.0089, com 2.184 (dois mil cento e oitenta e quatro) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 20/6/2016, na fase de liquidação, com despacho para apresentação dos cálculos. O processo encontra-se suspenso, aguardando retorno das atividades presenciais para a entrega do laudo.
- 0000651-68.2010.5.15.0089, com 2.153 (dois mil cento e cinquenta e três) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 2/6/2015, na fase de liquidação. Nomeado perito contador em 9/9/2015. Exarado, em 3/6/2016, despacho para determinar a suspensão do trabalho pericial devido à dependência de outro processo para tanto. Na data de 11/5/2017 foi o *expert* intimado sem sucesso para apresentação dos cálculos. Outro perito foi então nomeado em 18/12/2017 e requereu a juntada de documentos, os quais foram anexados aos autos na data de 16/10/2018. Houve nova determinação de suspensão do trabalho pericial em 13/11/2018, sendo que na data de 20/5/2021 foi exarado despacho para manter a suspensão, que aguarda decisão de Agravo de Petição.
- 0117400-13.2006.5.15.0089, com 1.988 (mil novecentos e oitenta e oito) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 19/11/2015, na fase de liquidação. Conforme despacho exarado em 19/6/2020, o processo aguarda apresentação de cálculos pela parte autora desde dezembro de 2018, tendo sido determinado o arquivo provisório do mesmo. Em 23/2/2021 o processo foi desarquivado. Exarado despacho para determinar que o processo aguarde o retorno presencial das atividades para prosseguimento, tendo em vista a necessidade dos autos físicos. Na data de 19/5/2021 foi exarado despacho para determinar que o perito se utilizasse das peças digitalizadas no sítio eletrônico do TRT15 para a elaboração do laudo. Na oportunidade, foram deferidos prazos à reclamada para apresentação de cálculos e à parte contrária para manifestação. O processo aguarda a apresentação dos cálculos.
- 0000046-83.2014.5.15.0089, com 1.988 (mil novecentos e oitenta e oito) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 19/11/2015, com despacho inaugural para apresentação de cálculos. A reclamada foi intimada para anexar documentos e, decorridos 17 (dezesete) meses, não houve atendimento. Designada audiência, na qual restou solicitada e atendida a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho para fornecimento da RAIS e do CAGED. Recebida a resposta do ofício, porém com informações imprecisas, outro ofício foi expedido para que as informações fossem complementadas. Os documentos solicitados foram anexados ao processo em 18/9/2018, com vista às partes para manifestação. Cálculos apresentados pela parte autora. Prazo renovado para que a reclamada cumpra a obrigação anterior, mas não atendido, tendo havido nova intimação em 25/2/2021, sem qualquer manifestação até a presente data. O processo aguarda pela análise das contas apresentadas pela parte autora.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Ato Conjunto nº 1/CSJT.GP.CGJT, de 14 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação nº 9/GCGJT, de 24 de julho de 2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, de 10 de julho de 2018 (alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020, de 3 de fevereiro de 2020) - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 25 de junho de 2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014, de 10 de julho de 2014 (alterado pelos [Provimentos GP-CR 2/2015, 11/2018 e 3/2020](#)) - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2014, de 28 de novembro de 2014 (Alterado pelo [Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020](#)) - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018, de 7 de junho de 2018 (Alterada pelo Provimento GP-CR nº 4/2020, de 1º de junho de 2020) - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018, de 5 de outubro de 2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, de 6 de março de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020, de 1º de junho de 2020) - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, de 4 de abril de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020) - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020, de 25 de agosto de 2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020, de 12 de fevereiro de 2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019, 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 9/2019, de 11 de março de 2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019, de 7 de maio de 2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019, de 21 de maio de 2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019, de 26 de julho de 2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 ((Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e [2/2019](#))) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020, de 16 de novembro de 2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019, de 18 de fevereiro de 2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017, de 13 de junho de 2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019, de 14 de janeiro de 2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019, de 20 de março de 2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019, de 15 de maio de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015, de 14 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016, de 24 de fevereiro de 2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016, de 27 de abril de 2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016, de 16 de novembro de 2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço CR nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018, de 8 de maio de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018, de 5 de julho de 2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018, de 10 de julho de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018, de 13 de dezembro de 2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019, de 26 de abril de 2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019, de 25 de outubro de 2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, de 29 de janeiro de 2020 e de 4 de agosto de 2020, respectivamente - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 26 a 27/5/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos na tarefa “Iniciar a Execução”.

Já, na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 181 (cento e oitenta e um) processos, na fase de execução, sendo o mais antigo o processo 0011822-75.2017.5.15.0089 (na tarefa desde 4/2/2021), que aguarda deliberação do Juízo acerca da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça.

Na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações”, há 45 (quarenta e cinco) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 19/04/2021 (processo 0010443-02.2017.5.15.0089), que aguarda a expedição de mandado de pesquisas básicas.

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 287 (duzentos e oitenta e sete) processos, sendo o mais antigo na tarefa o processo 0010392-88.2017.5.15.0089 (desde 3/2/2021).

Na tarefa “Conclusão ao Magistrado”, na fase de execução, não foram localizados processos.

Já nas tarefas “Assinar Expedientes e Comunicações” e “Assinar Sentença”, na fase de execução, foram localizados 13 (treze) processos, sendo o mais antigo na tarefa o processo 0010137-04.2015.5.15.0089 (desde 19/5/2021), que aguarda assinatura de sentença. No particular, a Unidade deverá atentar-se para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Os procedimentos adotados pela Unidade, no que diz respeito à manutenção de processos em tarefas intermediárias, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implicam, também, o agravamento dos índices da Unidade.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

A partir do requerimento apresentado pelos exequentes, o Juízo determina a intimação da executada para que promova o pagamento do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Na mesma decisão, caso não haja quitação ou garantida da execução espontaneamente, há determinação para bloqueio de valores, através do convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Como exemplos, os processos 0011046-07.2019.5.15.0089 e 0011665-05.2017.5.15.0089.

O artigo 4º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. Observou-se dos processos supracitados (0011046-07.2019.5.15.0089 e 0011665-05.2017.5.15.0089) que houve determinação do Juízo somente para inclusão dos executados no BNDT. A determinação, todavia, restou cumprida somente no processo 0011665-05.2017.5.15.0089.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo determina a expedição de mandado para pesquisa de bens, nos termos do artigo 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, conforme se observou dos processos acima mencionados (0011046-07.2019.5.15.0089 e 0011665-05.2017.5.15.0089). Verificou-se, ainda, que a Secretaria realizou o cadastro dos processos no sistema EXE15, em observância ao artigo 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, e expediu o mandado de pesquisas básicas, conforme modelo padronizado pela Corregedoria.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - Protocolar” e “BACENJUD - Reiterar”, verificou-se a existência de 21 (vinte e um) processos. Desse total, o mais antigo é o processo 0001601-77.2010.5.15.0089, com o chip BACENJUD, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 16/11/2020. Nele, a decisão determinando o bloqueio de valores, através do convênio BACENJUD, foi proferida em 10/06/2020, mas, não constam dos autos informações sobre o cumprimento da determinação. Tal procedimento prolonga demasiadamente o tempo do processo na fase, o que contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica o agravamento dos índices da Unidade.

Verificado, ainda, o processo 0010996-78.2019.5.15.0089, constatou-se que a decisão determinando o bloqueio de valores, através do BACENJUD, foi proferida em 24/8/2020, e o

protocolo da ordem foi realizado somente em 30/11/2020, com resultado negativo, conforme certidão anexada aos autos.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição, observada no processo supracitado, revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, o parágrafo único do artigo 7º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, admite, nos casos em que o Juiz entenda que o resultado negativo do convênio SISBAJUD autorize a desconsideração da personalidade jurídica, a repetição das diligências executórias previstas nos artigos 3º e 4º daquele normativo com relação aos sócios, para em seguida prosseguir com o mandado de livre penhora em face da empresa e de seus sócios ao mesmo tempo.

Ao analisar o processo 0010592-32.2016.5.15.0089, observou-se que o Juízo aplicou a desconsideração de personalidade jurídica após a diligência negativa do Oficial de Justiça em face da empresa executada e mediante requerimento expresso do exequente. Nesta linha, o Juízo determinou a inclusão dos sócios no polo passivo e a intimação dos mesmos para manifestação e requerimento de provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135, do CPC.

Decorrido "*in albis*" o prazo para manifestação dos sócios, o Juízo ratificou a desconsideração da personalidade jurídica e determinou a citação dos mesmos, na qualidade de devedores secundários, para efetuarem o pagamento da condenação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo. 880, da CLT. Decorrido o prazo sem pagamento, foi determinado, então, o bloqueio de valores, através do convênio SISBAJUD.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, observou-se o cumprimento aos normativos supramencionados, nos processos 0010551-02.2015.5.15.0089 e 0011293-22.2018.5.15.0089, nos quais houve a dispensa de expedição de novo mandado, em razão da existência de certidão de execução frustrada, em face dos mesmos executados, conforme pesquisa realizada junto ao sistema EXE15. Não houve, todavia, o cadastro dos processos no sistema EXE15, em descumprimento ao *caput* do artigo 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O inciso II do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário no processo 0010374-61.2017.5.15.0091, motivo pelo qual houve dispensa da expedição de novo mandado.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0010714-74.2018.5.15.0089 e 0010619-44.2018.5.15.0089, foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, após exaustiva pesquisa, não foram encontrados processos nos quais houve a expedição de mandado de pesquisa após a vigência do normativo.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo.

De igual modo, informou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 27 a 28/05/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0011108-86.2015.5.15.0089 e 0010564-93.2018.5.15.0089, verificou-se o descumprimento às normas supracitadas, tendo o Oficial de Justiça lavrado certidão em desacordo com o modelo padronizado.

Verificou-se, ainda, do processo 0010130-75.2016.5.15.0089, que houve expedição de mandado em 1º/06/2020, porém, sem o devido cadastro no sistema EXE15. O processo encontra-se, desde referida data, sem tramitação, na tarefa “Cumprimento de Providência”.

Já, do processo 0010808-56.2017.5.15.0089, verificou-se que há na “certidão negativa em execução” anexada aos autos informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016, e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, do processo 0011161-33.2016.5.15.0089, verificou-se o cadastro correto no sistema EXE15 e a existência de bem imóvel penhorado (percentual penhorado: 100%). O executado é proprietário de 50% da nua propriedade do imóvel, juntamente com sua esposa. A penhora restou devidamente averbada junto ao convênio ARISP, pela Oficial de Justiça. Todavia, com a penhora realizada, a execução não restou integralmente garantida. Em prosseguimento, o Juízo determinou a intimação do executado (pessoa física), para ciência da penhora e avaliação realizada, bem como, de sua nomeação como depositário do bem. Na mesma decisão, o Juízo determinou, ainda, a intimação do cônjuge do executado e dos coproprietários do imóvel, para ciência da penhora, e, após, a inclusão do feito na pauta para tentativa de conciliação, em cumprimento ao determinado no artigo 1º, parágrafo 4º, do Provimento GP-CR nº 004/2019.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

O artigo 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018, prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV, da Ordem de Serviço CR nº 01/2015, estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os *chips* "SIMBA" e "CCS". Consultados os processos 0011129-28.2016.5.15.0089 e 0010283-11.2016.5.15.0089, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que não houve determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa "Cumprimento de Providências" no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS.

Conforme pesquisa, há 422 (quatrocentos e vinte e dois) processos na tarefa, dos quais, aproximadamente, 60 (sessenta) estão sem GIGS (mais antigo o processo 0000384-28.2012.5.15.0089, na tarefa desde 23/3/2021) e 70 (setenta) processos com

GIGS vencido (mais antigo o processo 0011260-03.2016.5.15.0089, com GIGS vencido em 21/9/2020).

O panorama acima apresentado, demonstra que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

O processo mais antigo na tarefa é o 0171200-82.2008.5.15.0089 (desde 10/3/2020), que aguarda informações sobre a penhora de imóveis em outro processo, que tramita em face dos mesmos executados.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 3 (três) processos com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, sendo o mais antigo o processo 0001323-71.2013.5.15.0089 (na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 3/2/2021).

A Unidade ainda não liberou os bens penhorados nos referidos processos para a hasta pública, conforme se observou do sistema EXE15.

Verificou-se, ainda, que a Unidade liberou bens em todas as hastas públicas de 2020, bem como, na única hasta realizada no presente ano.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, por amostragem, verificou-se que no processo 0000474-65.2014.5.15.0089, em razão de equívoco na avaliação do imóvel penhorado nos autos, o Juízo determinou a exclusão do bem da hasta pública designada.

Já, no processo 0063000-88.2002.5.15.0089, houve exclusão do bem penhorado da hasta pública, em razão de o imóvel penhorado ter sido objeto de arrematação em outro processo.

Em ambos os casos, portanto, não houve deliberação do Juízo acerca de comissão devida ao senhor leiloeiro, conforme previsto no parágrafo 4º, do artigo 25, do Provimento GP-CR nº 4/2019.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 04/2021, observou-se haver 57 (cinquenta e sete) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, não foram localizadas petições de embargos à execução pendentes de apreciação.

Constatou-se, também, haver 23 (vinte e três) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”. Desses, o processo 0001828-62.2013.5.15.0089 tem a petição de embargos à execução mais antiga (anexada aos autos em 2/4/2020). O despacho de

recebimento dos embargos foi proferido em 3/4/2020. Após, em razão da impossibilidade de acesso aos autos físicos, para análise e julgamento dos embargos, o Juízo determinou a suspensão do processo.

Já, com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, foram localizados 12 (doze) processos, sendo que o processo 0010650-30.2019.5.15.0089 tem o incidente mais antigo. Nele, a petição de impugnação à sentença de liquidação foi anexada aos autos em 25/8/2020 e devidamente analisada pelo Juízo, na mesma data. Porém, em 19/11/2020, por se tratar de ExProvAS, o Juízo determinou o sobrestamento do processo, até o trânsito em julgado da ação principal, sem julgamento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

Por fim, não foram localizados processos na fase de execução, com o *chip* “Apreciar ED”.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 10/2020 a 04/2021), observou-se a existência de 14 (quatorze) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com os *chips* “Admissibilidade – AP” e “Admissibilidade - AIAP”.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0001318-20.2011.5.15.0089, já remetido à segunda instância, que não houve verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Já do processo 0001033-56.2013.5.15.0089, houve a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Não houve, todavia, determinação para a liberação do valor incontroverso, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 897 da CLT, e o artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 5 (cinco) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo o processo 0010085-71.2016.5.15.0089 (na tarefa desde 26/5/2021).

Já, na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, foram localizados 2 (dois) processos, ambos na tarefa desde 28/5/2021.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 19 (dezenove) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – Expedir”, sendo o mais antigo o processo 0011353-29.2017.5.15.0089 (na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” desde 21/5/2021).

Verificou-se que, dos processos com o chip “RPV-Precatório – Expedir”, há 17 (dezessete) processos sem controle através da ferramenta GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

Foram localizados, ainda, 139 (cento e trinta e nove) processos com chip “RPV / Precatório – Aguardar Pagamento”, sendo o mais antigo o processo 0011946-58.2017.5.15.0089 (na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 3/7/2020).

Verificou-se, ainda, que, dos processos com chip “RPV / Precatório – Aguardar Pagamento”, há 37 (trinta e sete) processos sem GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 5 (cinco) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, não foram constatados processos no escaninho “novos depósitos judiciais”.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80. Como exemplo, citam-se os processos 0010846-73.2014.5.15.0089 e 0011426-98.2017.5.15.0089.

Nos casos acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado, e, decorrido o prazo de 1 (um) ano de sobrestamento do processo, o Juízo determina que o exequente se manifeste quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio da parte, o Juízo determina o início do cômputo do prazo prescricional, do artigo 11-A da CLT, com o arquivamento provisório do processo. Como exemplo, os processos 0010892-23.2018.5.15.0089 e 0010592-66.2015.5.15.0089.

Porém, a remessa dos processos supracitados ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas

complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente, em descumprimento ao artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

A respeito do arquivamento provisório após frustradas as medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte, para quitação do débito executado, o Juízo informou no relatório de autoinspeção o descumprimento do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento.

Ainda, no relatório de autoinspeção, o Juízo informou que determina a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido no inciso III do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição da certidão de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização do processo com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo do processo 0011623-24.2015.5.15.0089, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Não obstante a Unidade tenha informado, no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação de crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, verificou-se, do processo supracitado (0011623-24.2015.5.15.0089), que a certidão de habilitação de crédito da exequente foi expedida em desacordo com o referido normativo.

Ainda, no relatório de autoinspeção, o Juízo informou atender aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164, da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade.

De igual forma, noticiou não ter ocorrido situação que ensejasse a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154, da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0042800-41.1994.5.15.0089: o mais antigo em tramitação, com 9.857 (nove mil oitocentos e cinquenta e sete) dias. Observou-se que o processo foi migrado ao sistema PJe em 9/11/2017 e está sendo regularmente tramitado. Em hasta pública realizada, houve arrematação do bem penhorado, porém, considerando o julgamento dos embargos de terceiro interpostos, o Juízo determinou o levantamento da penhora e restituição dos valores depositados ao arrematante. Posteriormente, houve expedição de novo mandado de pesquisas básicas, devidamente cumprido pelo Oficial de Justiça, conforme certidão anexada aos autos em 5/5/2021. Desde esta data, o processo encontra-se na tarefa “Análise”, para deliberações quanto ao prosseguimento.

- 0023500-54.1998.5.15.0089: o segundo mais antigo em tramitação, com 8.386 (oito mil trezentos e oitenta e seis) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 13/11/2018. Na ocasião, foi determinado pelo Juízo que se aguardasse informações sobre a penhora realizada no rosto dos autos de processo da 2ª Vara Cível de Bauru. Posteriormente, em 21/8/2020, tendo em vista a necessidade de análise dos autos físicos, para deliberações quanto ao prosseguimento, o Juízo determinou o aguardo do retorno das atividades presenciais. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências”, desde 22/1/2021.

- 0153200-20.1997.5.15.0089: o terceiro mais antigo em tramitação, com 8.323 (oito mil trezentos e vinte e três) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 30/10/2017, com determinação de suspensão da execução. Após, em 3/7/2018, o Juízo determinou a intimação do exequente para requerer quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de iniciar-se o cômputo do prazo prescricional, previsto pelo artigo 11-A da CLT. Não houve manifestação da parte. O processo encontra-se na tarefa “Arquivo Provisório” desde 24/8/2018.

- 0065600-19.2001.5.15.0089: o quarto mais antigo em tramitação, com 7.157 (sete mil cento e cinquenta e sete) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 24/11/2017. Trata-se de processo piloto das execuções reunidas em face dos executados. Desde a migração do processo, não há nos autos qualquer manifestação das partes. Verificou-se, ainda, que, por diversas vezes, o Juízo determinou aos exequentes que requeressem quanto ao prosseguimento da execução, sendo a última em 28/5/2021. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Prazo”, desde a referida data.

- 0130800-07.2000.5.15.0089: o quinto mais antigo em tramitação, com 7.112 (sete mil cento e doze) dias. Verificou-se que, após a migração ao sistema PJe, em 8/1/2018, o processo teve regular tramitação. Em 7/2/2020, o Juízo determinou a intimação da exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de iniciar-se o cômputo do prazo prescricional previsto pelo artigo 11-A da CLT. Diante da ausência de manifestação da parte, os autos foram remetidos ao arquivo provisório em 13/3/2020.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 27/5/2021 e 28/5/2021.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 04/2021, verificou-se a variação de 1.907 (mil novecentos e sete) para 1.946 (mil novecentos e quarenta e seis) processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011124-40.2015.5.15.0089, 0010467-64.2016.5.15.0089, 0011778-56.2017.5.15.0089 e 0010855-35.2014.5.15.0089 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Aliás, por amostragem não foi identificado o descumprimento de referidas normas.

Aliás, diante do cumprimento do normativo que regula a inexistência de saldo disponível no processo 0011124-40.2015.5.15.0089, constata-se, ainda, que a liberação do saldo remanescente à reclamada se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Situação idêntica ocorreu no processo 0010467-64.2016.5.15.0089, no qual foi expedido o alvará eletrônico para transferência do crédito da autora.

No processo 0011124-40.2015.5.15.0089 não há informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor, todavia, trata-se de reclamada conhecidamente solvente, o que afasta a previsão do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de apenas 1 (um) processo que aguarda consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo, na tarefa desde 28/5/2021.

Os procedimentos acima expostos denotam a observância da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Não se olvide, que a presteza na certificação de contas zeradas reflete positivamente e diretamente nos mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Em consulta ao sistema PJe foi identificado o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0011479-11.2019.5.15.0089, 0011778-56.2017.5.15.0089 e 0010677-81.2017.5.15.0089. Registre-se, inclusive, que no processo 0010677-81.2017.5.15.0089 a determinação de inclusão no sistema BNDT não chegou a ser registrada, uma vez que a quitação se deu tão logo foi determinado o bloqueio perante o sistema BACENJUD.

No relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se que os processos mais recentes foram arquivados entre janeiro e abril de 2019.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se nos processos 0011403-50.2020.5.15.0089 e 0011033-47.2015.5.15.0089 o arquivamento definitivo se deu em face da homologação de acordo e do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional,

conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 259 (duzentos e cinquenta e nove) depósitos, ainda sem análise pela Unidade. Entretanto, identificou-se alguns processos que tiveram no sistema PJe o respectivo saneamento ou providências pertinentes, como é o caso dos processos 0010711-61.2014.5.15.0089, 0011878-79.2015.5.15.0089, 0011035-51.2014.5.15.0089 e 0000747-44.2014.5.15.0089. Neste último, após a consulta positiva (CEAT), a Unidade procedeu o registro deste feito no Regime Especial de Gestão de Saldos Remanescentes, por meio do Sistema Garimpo. Por outro lado, verifica-se que conforme regulamentado pela Ordem de Serviço n.º 01/2020 na hipótese de existirem outros processos aguardando pagamento na mesma Unidade, autoriza-se que as sobras sejam remanejadas a esses processos. No caso em tela, inicialmente constata-se pela certidão CEAT a existência de outros processos em trâmite na Unidade e pela consulta ao processo eletrônico verificou-se que não há indícios de que estes processos tenham sido verificados. Ademais, constata-se que não foi efetuada a consulta ao sistema BNDT conforme mencionado no caput do artigo 23 da Ordem de Serviço. Aliás, neste ato foi realizada a consulta, na qual constatou-se a certidão negativa de débitos. Em suma, tais constatações podem dar ensejo à revisão do registro efetuado pela Unidade.

Identificou-se, ainda, alguns processos físicos que tiveram tramitação nos moldes do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, para o respectivo levantamento do depósito e saneamento. Por amostragem, cita-se o processo 0043600-54.2003.5.15.0089, o qual foi incluído no Regime Especial de Gestão de Saldos Remanescentes, por meio do Sistema Garimpo, em cumprimento ao parágrafo 3º do artigo 23 da Ordem de Serviço n.º 01/2020.

Nesta esteira, ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0113000-87.2005.5.15.0089 e 0013000-79.2005.5.15.0089, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Identificou-se, ainda, saldo ativo no processo 0000486-16.2013.5.15.0089, migrado ao sistema PJe e arquivado em 11/9/2015. Diante do pedido de desarquivamento juntado em janeiro de 2019, constata-se que em abril de 2020 foi anexado extrato da conta judicial com saldo positivo, todavia, até a presente data não houve deliberações.

Situação idêntica ocorreu nos processos eletrônicos 0011063-14.2017.5.15.0089 e 0011820-76.2015.5.15.0089, arquivados em 2018 com extrato de saldo positivo anexado em abril de 2020.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 376 (trezentos e setenta e seis) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos: 0015200-54.2008.5.15.0089 e 0035200-41.2009.5.15.0089. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Outrossim, a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 77, 473/477, 680/681, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 12/3/2021 a 19/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 31/3/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos. Informou ainda que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. As pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que há cumprimento da maioria deles.

Entretanto, verificou-se que o formulário foi anexado de forma incompleta, faltando diversas respostas nas Seções II, III e IV, o que traz prejuízo à aferição de diversas informações.

A Unidade apresentou o seguinte resumo das ações realizadas durante o período da autoinspeção:

“Durante os trabalhos de autoinspeção houve efetiva participação de todos os servidores que, além de outras atividades, analisaram e tramitaram os feitos mencionados nas seções anteriores e efetuaram os seguintes registros:

1. processos com prioridade legal ou decorrente de metas do CNJ e JT - o acompanhamento desses feitos já faz parte da rotina habitual da Secretaria, tendo apenas sido registradas as tramitações ocorridas no período da autoinspeção.
2. efetivação da remessa de autos de processos ou cartas precatórias para seus devidos destinos - no período da autoinspeção dedicou-se atenção especial às cartas precatórias em tramitação, culminando na devolução de diversas delas.
3. incidentes processuais sem a devida movimentação de baixa - o acompanhamento dos relatórios de incidentes processuais já faz parte da rotina habitual da Secretaria, tendo apenas sido registrados os saneamentos ocorridos no período da autoinspeção.
4. processos julgados que ainda estão pendentes de baixa na fase de conhecimento - o acompanhamento desses feitos já faz parte da rotina habitual da Secretaria, tendo apenas sido registradas as tramitações ocorridas no período da autoinspeção.
5. processos pendentes de solução (Meta 2 do CNJ) - o acompanhamento desses feitos já faz parte da rotina habitual da Secretaria, tendo apenas sido registradas as tramitações ocorridas no período da autoinspeção.
6. outros processos aptos ao julgamento - o acompanhamento desses feitos já faz parte da rotina habitual da Secretaria, tendo apenas sido registradas as tramitações ocorridas no período da autoinspeção.
7. processos com execuções encerradas e que tenham sido arquivados sem o registro do movimento adequado ("extinta a execução ou o cumprimento da sentença") anteriormente ao lançamento da baixa no Sistema PJe - não há processos arquivados sem extinção da execução após o Comunicado CR 16/2019, de 21/05/2019.
8. processos mais antigos em cada fase, visando a redução das respectivas idades médias - foram destacados 3 servidores, um de cada fase processual, para atenção especial aos feitos mais antigos, no período da autoinspeção.
9. escaninho de petições com depósitos de valores - o acompanhamento dessas petições já faz parte da rotina habitual da Secretaria, tendo apenas sido registradas as tramitações ocorridas no período da autoinspeção.

A Unidade informou ainda que:

“Os processos inspecionados receberam tramitação efetiva, tais como despacho, decisão, conclusão para sentença, devolução ao Juízo Deprecante e outros, conforme ações relacionadas nas seções III e IV.

Inspeccionados ainda processos que não comportavam tramitação, por aguardar transcurso de prazo, sobrestamento, cumprimento de acordo e outros, conforme também detalhado nas pré-citadas seções”.

Acerca das determinações da ata de correição anterior, a Unidade mencionou o seguinte:

“Registra-se que na ata de correição de 2020 não constou nenhum processo para ajuste ou correção.

Constaram apenas 2 recomendações específicas além das genéricas: “1) Recomendou, ainda, que os valores que se encontram em processos físicos sejam liberados com prioridade, tão logo ocorra o retorno ao trabalho presencial. Por fim, solicitou que os valores liberados do Projeto Garimpo sejam anotados, uma vez que a ferramenta do Projeto não permite aferir esses valores por vara. 2) Recomendou, ainda, que seja verificada a existência de inconsistências nas quantidades de incidentes e de recursos pendentes apontadas nos itens 05 e 06 desta ata.” Quanto a tais apontamentos registra-se:

- Que ainda não houve o retorno ao trabalho presencial;
- Adotou-se o controle escrito dos valores liberados no Projeto Garimpo;
- Foram corrigidas as inconsistências nas quantidades de incidentes e de recursos pendentes”.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de um único ponto da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho no tocante à ausência de elaboração de certidão pelo diretor de Secretaria antes do arquivamento provisório do processo (art. 109), o que foi mencionado e analisado neste parecer. Em relação aos normativos deste Regional, a Unidade não enviou resposta aos questionamentos, todavia, eventuais descumprimentos também foram relatados neste parecer.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 12 a 19/3/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 81% de cumprimento.

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente.

Considerando os dados apurados até abril de 2021, verifica-se que a Unidade vem quase cumprindo a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos no ano corrente), atingindo o índice parcial de 98%.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo em 2014; 1 (um) em 2015, 2 (dois) de 2016; 8 (oito) de 2017; 9 (nove) de 2018; 155 (cento e cinquenta e cinco) de 2019; 460 (quatrocentos e sessenta) de 2020; e 337 (trezentos e trinta e sete) de 2021, totalizando 973 (novecentos e setenta e três) processos pendentes de solução até abril de 2021. Dentre eles, 21 (vinte e um) processos são objetos de Meta 2, sendo o mais antigo o processo 0010896-02.2014.5.15.0089, já anteriormente referido.

Diante da incompletude do relatório da autoinspeção apresentado, a Unidade não informou se não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão, nem quantos foram conclusos para julgamento.

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021 pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Considerando os dados apurados até abril de 2021, verifica-se que a Unidade vem quase cumprindo a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), atingindo o índice parcial de 98%.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 88% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 879 (oitocentos e setenta e nove) execuções, baixadas 776 (setecentos e setenta e seis), permanecendo pendentes 103 (cento e três) execuções.

- **Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir a taxa de congestionamento líquida:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Considerando os dados parciais apurados até abril de 2021, verifica-se que a Unidade alcançou 61% de cumprimento da Meta 5 do CNJ (reduzir a taxa de congestionamento líquida).

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade não cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 83% de cumprimento.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, a informação acerca das quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção também ficou prejudicada em razão da falta da entrega do formulário completo.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/4/2021, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo, não havendo servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área judiciária e 7 (sete) técnicos judiciários - área administrativa. Há 7 (sete) cargos com função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistentes, 2 (dois) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. O analista judiciário não goza de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 10/2020 a 4/2021: 15 (quinze) dias de licença para tratamento da própria saúde e 13 (treze) dias de licença para tratamento de pessoa da família.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4369/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a colocação 63ª no cenário regional e 789ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 42ª no cenário regional e a de 569ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a posição 48ª no cenário regional e a 791ª no cenário nacional, demonstrando primeiro uma variação positiva e, depois, uma variação negativa nas posições no decorrer do período.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Corregedor Regional, cumprindo recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, determinou aos MMºs Juízes que realizassem audiências telepresenciais do tipo iniciais e instruções, sob pena de responsabilidade, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, e ao Ato Nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020.

Nesse sentido, a Corregedoria Regional orientou ainda que a realização das audiências deve estar alinhada ao Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional.

Em consulta ao sistema PJe, foi verificado que a Unidade vem realizando audiências telepresenciais, incluindo as instruções, bem como tem cumprido os termos do normativo.

Foi determinada também a observância com rigor dos normativos, entre eles a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências. Relativamente a tal normativo, verificou-se que a Unidade deixou de responder alguns itens das Seções II, III e IV do formulário da autoinspeção por ter anexado o formulário de forma incompleta.

Com relação aos demais normativos, nos itens anteriores desse parecer, foi verificado o cumprimento da maioria deles.

No relatório de autoinspeção, acerca da ata de correição anterior, a Unidade registrou o seguinte:

“Registra-se que na ata de correição de 2020 não constou nenhum processo para ajuste ou correção.

Constaram apenas 2 recomendações específicas além das genéricas: “1) Recomendou, ainda, que os valores que se encontram em processos físicos sejam liberados com prioridade, tão logo ocorra o retorno ao trabalho presencial. Por fim, solicitou que os valores liberados do Projeto Garimpo sejam anotados, uma vez que a ferramenta do Projeto não permite aferir esses valores por vara. 2) Recomendou, ainda, que seja verificada a existência de inconsistências nas quantidades de incidentes e de recursos pendentes apontadas nos itens 05 e 06 desta ata.”

Quanto a tais apontamentos registra-se:

- Que ainda não houve o retorno ao trabalho presencial;
- Adotou-se o controle escrito dos valores liberados no Projeto Garimpo;
- Foram corrigidas as inconsistências nas quantidades de incidentes e de recursos pendentes”.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento,

liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência apresentou elevações entre maio/2019 (212 processos) e fevereiro/2021 (570 processos), quando atingiu o maior registro do período avaliado, e finalizou a atual aferição em abril/2021 com 551 (quinhentos e cinquenta e um) processos. Nada obstante as elevações assentadas, registra-se que o represamento na Unidade é menor que a média do Fórum e de seu grupo de distribuição (1.501 a 2.000 processos) ao longo dos vinte e quatro meses da presente análise.

É possível inferir que as elevações do represamento foram agravadas em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas acentuaram-se após abril/2020, mês seguinte à instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020). É possível que tenha acentuado o represamento, mas não lhe deu causa.

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram também inferiores aos do Fórum e de seu grupo de distribuição nos vinte e quatro meses avaliados.

Viu-se a quantidade reduzir entre maio/2019 (392 processos) e maio/2020 (251 processos), apresentando elevações desde então, a partir de junho/2020, e finalizou a presente aferição em abril/2021 com 382 (trezentos e oitenta e dois) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 04/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foi inferior à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Na Unidade, houve aumento do prazo médio da célula pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência) e da célula instrutória (do ajuizamento da ação até o encerramento da Instrução) nos últimos doze meses avaliados, embora tenham permanecido todo o período abaixo da média do grupo de distribuição e a maior parte abaixo ou similar à média do Fórum, superando levemente apenas em dezembro/2020 e fevereiro/2021, no caso da célula pré-pauta, e em março/2021 para a célula instrutória, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 21 do relatório correicional.

No último trimestre (fevereiro, março e abril/2021) da apuração compreendida entre maio/2019 a abril/2021, registraram-se 952, 926 e 933 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre fevereiro, março e abril/2020, anotaram-se 586, 572, 638 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês, com ligeira elevação das conciliações no último mês da apuração (abril/2021), assim como ligeiras elevações dos solucionados nos dois últimos meses (março e abril/2021).

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 1.889 (mil oitocentos e oitenta e nove) processos em dados de abril/2021, cujo montante é o maior já registrado nos últimos vinte e quatro meses, apesar das variações pouco significativas no período. Todavia, registre-se que este represamento manteve-se abaixo da média do Fórum e de seu grupo de distribuição.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 81%, embora tenha havido favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4932, na última correição, para 0,3721 no presente levantamento (abril/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção

das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 933 (novecentos e trinta e três) processos em abril/2021, pouco abaixo do total de 1.326 (mil trezentos e vinte e seis) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**. Grosso modo, é como se a maioria dos processos recebidos em 2020 estivessem praticamente todos eles estagnados aguardando primeira audiência ou encerramento da instrução.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em dois dos doze meses do período de apuração, conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Nada obstante a pequena quantidade, trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (780 processos), pode ter contribuído negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,2367, na última correição (agosto/2020), para 0,2510 em dados de abril/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** as audiências Iniciais, UNAs e Instruções a partir de maio/2020. **Não foi realizada nenhuma audiência Inicial, assim como de Instrução, de maio a agosto (quatro meses) e nenhuma UNA de maio a setembro (cinco meses)**. Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências de Tentativa de Conciliação a partir de maio/2020, o que não conteve o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da Instrução.

De qualquer modo, a realização de Iniciais e Instruções a partir de setembro (com alguma ênfase após outubro) e UNAs, apesar da ínfima quantidade, a partir de outubro (com maior destaque após fevereiro), demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão de todas as audiências em pauta.

Não é demais salientar que, conforme já visto, houve o compartilhamento do Juiz Substituto Auxiliar Fixo com as duas Unidades do Fórum. Em razão de limitação de ordem técnica, a totalidade dos Dias-Juiz do auxílio fixo consta apenas do relatório correicional da 1ª Vara do Trabalho de Bauru, que registrou **55,3 Dias-Juiz**, enquanto para esta Unidade foi de **30,8 Dias-Juiz** no período. Em todo caso, **determina-se que a Unidade justifique o período sem a realização das audiências Iniciais, Instruções e UNAs. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência não revelou inconsistências. Portanto, aparentemente, está bem conduzida a gestão da pauta de audiências, o que deve ser mantido. Nada obstante, **determina-se** que a Unidade, na forma da recém editada **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, no que couber. Trata-se de procedimento a revelar, se houver, o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 33 (trinta e três) processos com *chip* “Audiência-não designada” e 1 (um) processo em “Triagem Inicial” identificado por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, coincidem com os 274 (duzentos e setenta e quatro) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais

determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD)**.

Além disso, **determina-se** a manutenção da disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 12 a 19/3/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular composta de **32 (trinta e duas) audiências**, entre 8 (oito) UNAs, 8 (oito) Iniciais, 8 (oito) Instruções, 4 (quatro) Conciliações e 4 (quatro) Mediações, distribuídas da seguinte forma: 2 (duas) Iniciais, 2 (duas) UNAs, 2 (duas) Instruções, 1 (uma) Conciliação e 1 (uma) Mediação, realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

Já, a **pauta semanal** do Juiz Substituto Auxiliar Fixo é composta de **21 (vinte e uma) audiências**, entre 3 (três) UNAs, 6 (seis) Iniciais, 6 (seis) Instruções, 3 (três) Conciliações e 3 (três) Mediações, distribuídas da seguinte forma: 1 (uma) UNA, 2 (duas) Iniciais, 2 (duas) Instruções, 1 (uma) Conciliação e 1 (uma) Mediação, realizadas às segundas, terças e quartas-feiras.

Considerando a informação prestada pela Unidade em autoinspeção, de que o auxílio do Juiz Substituto é compartilhado com a 1ª Vara do Trabalho de Bauru, e que nesta Unidade sua pauta ocorre em quinzenas alternadas, conclui-se que a quantidade de audiências semanais se alternam entre **32 (trinta e duas) e 53 (cinquenta e três) audiências**.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam composição diversa em relação à quantidade de audiências, que se apresentou inferior à informada. No período de 26 a 30/4/2021 ocorreram **25 (vinte e cinco)**

audiências na Unidade, realizadas apenas na “Sala 1 - Principal”, enquanto de 17 a 21/5/2021 foram realizadas **32 (trinta e duas) audiências**, abrangendo as “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”. Em ambos os períodos, observou-se a atuação de mais de um magistrado. Assim, embora tenham sido observados os tipos de audiência informados, a quantidade foi inferior à da estrutura apresentada. Além disso, verificou-se pauta futura, no período de 7 a 11/6/2021, quando foram designadas **47 (quarenta e sete) audiências** entre as “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”, pressupondo atuação concomitante no período. Desta forma, constatou-se, também, quantidade ligeiramente inferior haja vista a informação da realização de 53 (cinquenta e três) audiências, havendo dois magistrados em atuação.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade. Quanto ao mais, **determina-se** que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

Considerando que a pauta identificada no sistema PJe se mostra inferior às quantidades informadas em autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 12 a 19/3/2021, até o levantamento realizado em 31/5/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais do rito ordinário: de 154 dias corridos (5m4d) na pauta do Juiz Titular, e de 153 dias corridos (5m3d) na pauta do Juiz Auxiliar, houve redução do prazo para realização para 135 dias corridos (4m15d), designada para 13/10/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 130 dias corridos (4m10d) na pauta do Juiz Titular, e de 131 dias corridos (4m11d) na pauta do Juiz Auxiliar, houve redução do prazo para realização para 86 dias corridos (2m26d), designada para 25/8/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 263 dias corridos (8m23d) na pauta do Juiz Titular, houve redução do prazo para realização para 239 dias corridos (7m29d), designada para 25/1/2022; e de 236 dias corridos (7m26d) na pauta do Juiz Auxiliar, houve aumento do prazo para realização para 239 dias corridos (7m29d), designada para 25/1/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 263 dias corridos (8m23d) na pauta do Juiz Titular, e de 236 dias corridos (7m26d) na pauta do Juiz Auxiliar, houve aumento do prazo para realização para 288 dias corridos (9m18d), designada para 15/3/2022.

Após dois meses e meio, houve redução dos prazos para a realização das audiências Iniciais e UNAs. Entretanto, houve elástico do prazo para a realização das Instruções do rito ordinário e as do rito sumaríssimo da pauta do Juiz Auxiliar. Em relação às Instruções do rito sumaríssimo da pauta do Juiz Titular, embora tenha havido redução do prazo, este ainda se apresenta demasiadamente extenso, assim como das Instruções do rito ordinário.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que seja elevada a média de Dias-Juiz, em virtude de haver juízo auxiliar fixo exclusivo para a Unidade desde 14/6/2021, e, portanto, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo, a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como do represamento apontado.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto sempre relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

De acordo com as pesquisas realizadas, constatou-se que a Unidade cumpriu o disposto nas normas que versam sobre a utilização das aludidas ferramentas.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade mantenha a correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. **Determina-se** ainda, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, por oportuno, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Recomenda-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas combinado com o **artigo 825 da CLT**. **Determina-se** que a Unidade se abstenha de adotar procedimentos alheios à norma, devendo as partes se encarregar da entrega das intimações às suas testemunhas, seguida do lançamento de recibo nos autos.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica em prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a Recomendação CR nº 8/2017 que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “prazos vencidos”, com 18 (dezoito) processos; e igualmente “triagem inicial”, com 24 (vinte e quatro) processos. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a observância rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, colher as informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática do Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o

comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT 27/5/2021, verificou-se que há 781 (setecentos e oitenta e um) profissionais cadastrados no município de Bauru, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 175 (cento e setenta e cinco) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 23 (vinte e três) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos meses de julho e dezembro/2020, e fevereiro/2021, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, enquanto nos meses de maio a dezembro/2019, de janeiro a junho/2020, de agosto a novembro/2020, janeiro, março e abril/2021, houve maior impacto com o prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de

utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles

incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 21 (vinte e um) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,2367, na última correção, com elevação para 0,2510 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,3341 (da última correção) para 0,3597 (na presente correção) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, § 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;

5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observa-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade trabalha com despachos inaugurais diversos, sem padrão definido. Entretanto, não há concentração de atos, implicando em sucessivas conclusões, comprometendo o bom andamento do processo durante toda a fase.

Constatou-se, ainda, que não há no despacho inicial determinação para as partes apresentarem seus dados bancários para futuras transferências.

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0011483-48.2019.5.15.0089, 0010762-62.2020.5.15.0089, 0010716-78.2017.5.15.0089 e 0010194-46.2020.5.15.0089.

Determina-se que o MM. Juízo recomende nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, grande parte dos processos são encaminhados para audiência de conciliação ou mediação realizadas no CEJUSC.

Determina-se que a Unidade continue realizando audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

PERÍCIA CONTÁBIL

Constatou-se que quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, as partes são intimadas para manifestação/impugnação em 8 (oito) dias. Se houver impugnação, o *expert* é intimado para prestar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. **Determina-se** que o Juízo adote a boa prática apontada, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Foram observados 226 (duzentos e vinte e seis) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 101 (cento e um) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pela Unidade com os *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 67 (sessenta e sete) registros de prazos vencidos, que demandam tramitação.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os *chips* disponíveis para a fase.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 13/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 323 (trezentos e vinte e três) processos para 250 (duzentos e cinquenta) processos, sendo 226 (duzentos e vinte e seis) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Considerando que, entre os processos analisados há 1 (um) na 2ª Instância, 1 (um) aguardando análise das contas apresentadas pela parte autora e 3 (três) em que há necessidade dos autos físicos para a elaboração do laudo, **determina-se** rigoroso acompanhamento para oportuna tramitação.

Não obstante, **determina-se** que a Unidade extraia relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação** a fim de que haja rigoroso acompanhamento e seja sempre priorizada a tramitação destes, para uma tramitação mais célere, efetiva e para que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Verificou-se na tarefa intermediária “Análise”, a existência de 181 (cento e oitenta e um) processos, na fase de execução, sendo o mais antigo o processo 0011822-75.2017.5.15.0089 (na tarefa desde 4/2/2021), que aguarda deliberação do Juízo acerca da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça.

Na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações”, há 45 (quarenta e cinco) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 19/4/2021 (processo 0010443-02.2017.5.15.0089), que aguarda a expedição de mandado de pesquisas básicas.

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 287 (duzentos e oitenta e sete) processos, sendo o mais antigo na tarefa o processo 0010392-88.2017.5.15.0089 (desde 3/2/2021).

Já, nas tarefas “Assinar Expedientes e Comunicações” e “Assinar Sentença”, na fase de execução, foram localizados 13 (treze) processos, sendo o mais antigo na tarefa o processo 0010137-04.2015.5.15.0089 (desde 19/5/2021), que aguarda assinatura de sentença.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Deverá, ainda, observar com rigor a Recomendação CR 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Observou-se que no 0011046-07.2019.5.15.0089 a Secretaria não procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT e não há certidão do cumprimento de inclusão no SERASA.

Determina-se, que a Unidade se atente aos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES

Observou-se que nos processos 0010551-02.2015.5.15.0089 e 0011293-22.2018.5.15.0089, a Secretaria não procedeu com o cadastramento dos dados dos processos e dos devedores no sistema EXE15.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e que realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0011108-86.2015.5.15.0089 e 0010564-93.2018.5.15.0089, verificou-se que o Oficial de Justiça lavrou certidão em desacordo com o modelo padronizado.

Verificou-se, ainda, do processo 0010130-75.2016.5.15.0089, que houve expedição de mandado em 1º/6/2020, porém, sem o devido cadastro no sistema EXE15.

Já, do processo 0010808-56.2017.5.15.0089, verificou-se que há na “certidão negativa em execução” anexada aos autos informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas.

Com esse comportamento, o Oficial de Justiça não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho do GIE e dos próprios Oficiais de Justiça da Unidade e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Assim, **determina-se** ao GIE e aos Oficiais de Justiça que façam a correta alimentação do sistema EXE15 e observem em todos os processos as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os *chips* “SIMBA” e “CCS”.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Conforme pesquisa, há 422 (quatrocentos e vinte e dois) processos na tarefa, dos quais, aproximadamente, 60 (sessenta) estão sem GIGS (mais antigo o processo 0000384-28.2012.5.15.0089, na tarefa desde 23/3/2021) e 70 (setenta) processos com GIGS vencido (mais antigo o processo 0011260-03.2016.5.15.0089, com GIGS vencido em 21/9/2020).

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 3 (três) processos com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, sendo o mais antigo o processo 0001323-71.2013.5.15.0089 (na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 3/2/2021).

Determina-se a imediata conclusão dos processos para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Constatou-se que nos processos 0000474-65.2014.5.15.0089 e 0063000-88.2002.5.15.0089, não houve deliberação do Juízo acerca de comissão devida ao senhor leiloeiro, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos estritos termos do parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019 (Alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020) no que se refere ao pagamento da comissão do leiloeiro.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 04/2021, observou-se haver 57 (cinquenta e sete) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se, também, haver 23 (vinte e três) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”. Desses, o processo 0001828-62.2013.5.15.0089 tem a petição de embargos à execução mais antiga (anexada aos autos em 2/4/2020). O despacho de recebimento dos embargos foi proferido em 3/4/2020. Após, em razão da impossibilidade de acesso aos autos físicos, para análise e julgamento dos embargos, o Juízo determinou a suspensão do processo.

Já, com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, foram localizados 12 (doze) processos, sendo que o processo 0010650-30.2019.5.15.0089 tem o incidente mais antigo. Nele, a petição de impugnação à sentença de liquidação foi anexada aos autos em 25/8/2020 e devidamente analisada pelo Juízo, na mesma data. Porém, em 19/11/2020, por se tratar de ExProvAS, o Juízo determinou o sobrestamento do processo, até o trânsito em julgado da ação principal, sem julgamento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a

reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A consulta ao e-Gestão (período 10/2020 a 04/2021), apontou a existência de 14 (quatorze) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0001318-20.2011.5.15.0089, já remetido à segunda instância, que não houve verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Já do processo 0001033-56.2013.5.15.0089, houve a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Não houve, todavia, determinação para a liberação do valor incontroverso.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação.

Além disso, **determina-se** que a Unidade observe com rigor os estritos termos do artigo 102, *caput*, quanto à análise do preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos, bem como do parágrafo 2º do mesmo artigo da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que se refere à determinação para a liberação do valor incontroverso.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 19 (dezenove) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – Expedir”, sendo o mais antigo o processo 0011353-29.2017.5.15.0089 (na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” desde 21/05/2021).

Verificou-se que, dos processos com o *chip* “RPV-Precatário – Expedir”, há 17 (dezesete) processos sem controle através da ferramenta GIGS.

Verificou-se, ainda, que, dos processos com *chip* “RPV / Precatário – Aguardar Pagamento”, há 37 (trinta e sete) processos sem GIGS.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes.

Determina-se, ainda, que observe com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se nos processos 0010846-73.2014.5.15.0089 e 0011426-98.2017.5.15.0089, que o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

Determina-se, pois, que a Unidade cumpra os estritos termos do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB).

ARQUIVO PROVISÓRIO

Constatou-se nos autos 0010892-23.2018.5.15.0089 e 0010592-66.2015.5.15.0089, que a remessa ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria.

Determina-se que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que trata da necessidade de lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não obstante a Unidade tenha informado, no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação de crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, verificou-se, do processo 0011623-24.2015.5.15.0089, que a certidão de habilitação de crédito da exequente foi expedida em desacordo com o referido normativo.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que a Unidade prioriza a sua tramitação e que os processos estão recebendo tramitação regular.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 04/2021, verificou-se a variação de 1.907 (mil novecentos e sete) para 1.946 (mil novecentos e quarenta e seis) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011124-40.2015.5.15.0089, 0010467-64.2016.5.15.0089, 0011778-56.2017.5.15.0089 e 0010855-35.2014.5.15.0089 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Aliás, por amostragem não foi identificado o descumprimento de referidas normas.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Em relação às execuções provisórias, verificou-se nos processos 0011403-50.2020.5.15.0089 e 0011033-47.2015.5.15.0089 que o arquivamento definitivo se deu em face da homologação de acordo e do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”. **Determina-se**, a regularização.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 259 (duzentos e cinquenta e nove) depósitos, ainda sem análise pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 376 (trezentos e setenta e seis) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata -, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser

acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, à previamente inscrita advogada Dilma Lúcia De Marchi Cunha Carvalho, OAB nº 167.724/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

10. ENCERRAMENTO

No dia 22 de junho de 2021, às 15h35min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.